

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 101

São Paulo

sexta-feira, 1º de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 6.870, DE 30 DE MAIO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências.

Resolução

*Leia-se como segue e não como foi publicada.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulo a seguinte lei:*

DECRETOS

DECRETO N° 31.622, DE 31 DE MAIO DE 1990

Cria e organiza o Complexo Penitenciário de Tremembé e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — É criado, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinado ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, o Complexo Penitenciário de Tremembé com a denominação de Dr. Edgard Magalhães Noronha.

Parágrafo único — O Complexo Penitenciário criado por este artigo é unidade com nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º — O Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, de Tremembé, consistirá no agrupamento ordenado de estabelecimentos penais que atendam a todos os estágios do cumprimento da pena, de maneira a proporcionar melhores condições de:

- I — humanização da pena;
- II — trabalho, educação e lazer para os presos;
- III — observação e acompanhamento dos presos;
- IV — recuperação e readaptação do egresso à sociedade.

Artigo 3º — Compõem o Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha os seguintes estabelecimentos penais:

I — Penitenciária I;
II — em substituição à Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha, criada e organizada pelo Decreto n° 27.308, de 20 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto n° 28.673, de 10 de agosto de 1988;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de Junho — Sexta-feira

- | | |
|-------|--|
| 10h | Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga. |
| 15h | Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti. |
| 16h30 | Superintendente do DAE, Dr. Paulo Bezerril. |
| 17h | Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho. |

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria

Secretarias do Governo	9	Meio Ambiente	33
Economia e Planejamento	10	Secretaria do Menor	34
Justiça	10	Defesa do Consumidor	34
Promoção Social	11		
Segurança Pública	11	Universidade de São Paulo ...	35
Fazenda	12	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	13	Estadual de Campinas	36
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	36
Saúde	24		
Energia e Saneamento	32	Ministério Público	37
Transportes	32	Tribunal de Contas	38
Administração	33	Edital	42
Cultura	33	Concursos	44
Esporões e Turismo	33	Assembleia Legislativa	61
Habitação e Desenvolvimento Urbano ...	33	Diário dos Municípios	77
		Boletim Federal	79
		Partidos Políticos	80
		Ministérios e Órgãos Federais	80

- a) Presídio I;
- b) Presídio II;

III — com a denominação alterada para Presídio Dr. José Augusto Cesar Augusto, o Instituto de Redenção Dr. José Augusto Cesar Salgado, de Tremembé, de que trata o inciso XX do artigo 4º do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

§ 1º — Os estabelecimentos penais a que se refere este artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

§ 2º — Os demais estabelecimentos penais que integrarão o Complexo Penitenciário serão criados, mediante decretos específicos, à medida em que for iniciada a construção de cada um.

Artigo 4º — Os estabelecimentos penais de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I — Penitenciária I, de segurança máxima, para cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino;

II — Presídios, de média segurança, para presos do sexo masculino, para:

- a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime aberto;
- b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 5º — O Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Prontuários Penitenciários;
- d) Seção de Cadastro;

II — Divisão de Serviços Técnicos, com:

- a) Diretoria;
- b) Núcleo de Educação, com Seção de Apoio Escolar;
- c) Núcleo de Qualificação Profissional e Produção;
- d) Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica;
- e) Seção de Biblioteca e Documentação;

III — Divisão de Administração, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Protocolo;
- c) Serviço de Pessoal, com:

1. Diretoria;
2. Seção de Cadastro;
3. Seção de Frequência e Expediente de Pessoal;

d) Serviço de Finanças, com:

1. Diretoria;
2. Seção de Orçamento e Custos;
3. Seção de Receita e Despesa;
4. Seção de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;

e) Serviço de Material e Patrimônio, com:

1. Diretoria;
2. Seção de Compras;
3. Seção de Almoxarifado;
4. Seção de Almoxarifado da Produção;
5. Seção de Administração Patrimonial;
6. Seção de Administração de Subfrota;

IV — Penitenciária I;

V — Presídio I;

VI — Presídio II;

VII — Presídio Dr. José Augusto Cesar Salgado.

Parágrafo único — Junto à Diretoria do Complexo Penitenciário funcionará um Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 6º — A Penitenciária I, os Presídios I e II e o Presídio Dr. José Augusto Cesar Salgado têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Núcleo de Reabilitação, com Seção de Atividades Auxiliares;

III — Serviço de Trabalho dos Presos, com:

- a) Diretoria;
- b) 4 (quatro) Seções de Trabalho dos Presos;

IV — Núcleo de Saúde, com Setor de Enfermagem;

V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:

- a) Diretoria;
- b) Setor de Portaria;
- c) Setor de Controle;
- d) Seção de Vigilância;
- e) Setor Auxiliar de Segurança.

Artigo 7º — O Núcleo de Educação, o Núcleo de Qualificação Profissional e Produção, os Núcleos de Reabilitação e os Núcleos de Saúde são unidades com nível de Serviço Técnico.

Artigo 8º — A Divisão de Serviços Técnicos, os Serviços de Segurança e Disciplina, a Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, a Seção de Biblioteca e Documentação e os Setores de Enfermagem são unidades técnicas.

Artigo 9º — O Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 10 — O Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 11 — A Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 12 — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor do Complexo Penitenciário no desempenho de suas funções;

II — participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Complexo Penitenciário;

III — produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades;

IV — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades do Complexo Penitenciário.

Artigo 13 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Diretor do Complexo Penitenciário, da Assistência Técnica e o do Conselho Técnico-Administrativo, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

III — secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;

IV — executar os serviços de telex.

Artigo 14 — A Seção de Prontuários Penitenciários tem as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 122 do Decreto n° 13.412, de 13 de março de 1979;

II — fornecer, mediante autorização do Diretor do Complexo Penitenciário, informações e certidões relativas à situação processual dos presos.

Artigo 15 — A Seção de Cadastro, da Diretoria do Complexo Penitenciário, tem as atribuições previstas no inciso II do artigo 160 do Decreto n° 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 16 — A Divisão de Serviços Técnicos tem as seguintes atribuições:

I — participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades das unidades de reabilitação, de trabalho dos presos e de saúde, integrantes da estrutura dos estabelecimentos penais do Complexo Penitenciário;

II — promover a integração dos serviços pertinentes às unidades de que tratam o inciso anterior e as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 5º deste decreto;

III — por meio do Núcleo de Educação, as seguintes previstas no Decreto n° 13.412, de 13 de março de 1979:

- a) as dos incisos I e II do artigo 132;
- b) pela Seção de Apoio Escolar, as do inciso III do artigo 132;

IV — por meio do Núcleo de Qualificação Profissional e Produção:

a) promover o desenvolvimento, em integração com as unidades de trabalho dos presos, das atividades de produção e de manutenção de cada estabelecimento penal integrante do Complexo Penitenciário;

b) promover o desenvolvimento das atividades de ensino profissionalizante aos presos, em integração com o Núcleo de Educação e as unidades de trabalho dos presos;

c) exercer a supervisão técnica das atividades das unidades de trabalho dos presos;

d) participar dos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional e do rendimento dos presos em cada área de trabalho;

e) executar os serviços técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades de ensino profissionalizante aos presos, de produção e de manutenção de cada estabelecimento penal integrante do Complexo Penitenciário;

V — por meio da Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica:

- a) as previstas nos incisos I, II e III do artigo 152 do Decreto n° 13.412, de 13 de março de 1979;